



FERTILIZANTES HERINGER S.A.

CNPJ nº 22.266.175/0001-88

NIRE 32.300.027.946

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **Fertilizantes Heringer S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 30 de março de 2022, em continuidade aos Comunicados ao Mercado e às Comunicações sobre Demandas Societárias divulgados em 11 de fevereiro de 2025 e 19 de março de 2026, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi proferida decisão incidental ("Decisão Incidental"), em 08 de junho de 2026, no âmbito do Procedimento Arbitral CAM nº 290/25, instaurado perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") por requerimento apresentado por Adailton Albino da Silva, Afonso Celso Pereira, Alexandre Bortolotto Tortato, Alexandre Rafael Leite Oliveira Bernardes, Aluizio Sant Ana Arouca Junior, Anderson Takemitsu Kubota, Bruno Rodrigo Castilho, Carolina de Carlos, César Eduardo de Souza Baron, César Müzel Gonçalves, Clodoaldo Dourado, Daniel Isaac Nigri, Daniel Santos Haddad, Danilo Augusto Buschin, Denise Van Arragon Resende, Edmilson Aparecido Antônio dos Santos, Edmilson Oscar Visioli, Elizeu Riba, Fábio Tadeu de Sá, Fernando de Melo Garcia, Fernando Warley de Figueiredo Dantas, Flavio do Amaral Campos, Gabriel Bertucchi Dourado, Gerald Muhlegger, Geraldo Rudolfo Van Arragon, Glaycon Nery Brigagão, Gustavo Polato Martinelli, Joana Helena Van Arragon, José Alfredo da Justa, José Márcio Soares, José Pereira de Campos, Julio Cesar Selber Barioni, Kamal Yazbek Junior, Leandro Geremias, Leonardo Volpato Pazin, Lourenço Maximiano Junqueira, Lucas Leffers Neto, Luís Ricardo Soares, Luiz Henrique Paranhos, Magda Regina Bosini Riba, Mara Verginia Lucia Bosini Freitag, Maraiza Nicoleti Geremias, Marcelo Rafael da Silva, Márcio Pinto de Lacerda, Marco Antônio de Oliveira Filho, Matheus Tarantin, Rafael Augusto do Prado Georgetto, Raphael Stambowsky, Renan Elizeu Riba, Ricardo Geraldo Leffers, Rogério Fabrício Glass, Rogério Pessa Feitosa, Souzani Angelo Carlo, Tales Peche Socio e Valter Luís Vittorazzo (em conjunto, "Requerentes"), figurando a Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("ECPQ") e a Companhia como requeridas ("Requeridas") ("Procedimento Arbitral").

A Decisão Incidental reconheceu a competência do juízo arbitral para processamento e julgamento do Procedimento Arbitral, rejeitando a preliminar de incompetência suscitada pelas Requeridas, por entender que a presente controvérsia se insere no âmbito da cláusula compromissória prevista no art. 52 do Estatuto Social da Companhia e, por conseguinte, determinou o prosseguimento do procedimento arbitral, fixando as datas do cronograma do Procedimento Arbitral.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos



relacionados ao assunto mencionado acima, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Paulínia/SP, 15 de junho de 2026

Fernando Yagura Maeda
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

* * *